

ESTATUTO DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

TITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

CAPITULO I

DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 1º. O DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, doravante denominado neste estatuto como DCE, é a entidade civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, de caráter apartidário, representativa dos estudantes de graduação da UFRGS.

Art. 2º. Todo o poder regulado por este Estatuto emana dos estudantes e em seu nome será exercido.

Parágrafo único: Qualquer estudante é parte legítima para representar contra ofensas a letra deste estatuto ou aos princípios que o norteiam

Art. 3º. A entidade terá sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, RS, na Avenida João Pessoa, nº 41.

CAPITULO II DAS FINALIDADES

SEÇÃO I OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 4º. O DCE tem por objetivo específico a representação e defesa dos interesses dos estudantes onde quer que se encontrem, respondendo única e exclusivamente pelos mesmos, dentro de sua competência, inclusive exercendo a iniciativa processual, unitária ou coletivamente, junto ao Poder Judiciário;

SEÇÃO II OBJETIVOS GERAIS

Art. 5º. O DCE também tem como objetivos:

- I - Incentivar o espírito crítico e a participação política;
- II - Incentivar o movimento estudantil como atividade mobilizadora e politizante;
- III - Colaborar na formação dos estudantes no que tange a preparação ao exercício da cidadania, incentivando-lhes a participação nos mais variados órgãos de atuação democrática da sociedade;
- IV - Efetivar a confraternização e solidariedade entre as entidades congêneres;
- V - Incentivar os estudantes a debates de natureza educacional, econômica, social, cultural e humanitária, buscando a compreensão e solução dos problemas;
- VI - Prestar, através de convênios, dentro de suas possibilidades, assistência social, especialmente médica, jurídica, e também econômica aos associados, mediante aprovação prévia do CEB;
- VI - Promover a aproximação entre os corpos docente, discente e administrativo de ensino superior;
- VII - Lutar permanentemente pela universidade pública, gratuita e de qualidade.

1240927

Art. 6º. Sem prejuízo de seus objetivos gerais e específicos, o DCE também tem como objetivo institucional a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, ou a qualquer outro interesse difuso e coletivo que possa vir a interessar qualquer de seus associados.

TITULO II DA ORGANIZAÇÃO DA ENTIDADE

CAPITULO I DA ESTRUTURA DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 7º. O DCE, reger-se-á por este estatuto e pelas deliberações das instâncias dispostas no Art.8º, de acordo com suas competências.

- Art. 8º. São fóruns do DCE, em ordem de hierarquia:
- I - Assembléia Geral;
 - II - Congresso de Estudantes;
 - III- Conselho de Entidades de Base;
 - IV- Diretoria Executiva do DCE.

Art. 9º. Todas as atividades e funções exercidas pelos diretores e colaboradores do DCE são de caráter voluntário, sendo vedada a remuneração por parte da entidade.

CAPITULO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 10. A Assembléia Geral é composta pelos estudantes de graduação matriculados na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, sendo instância máxima de deliberação da entidade.

Art. 11. Compete à Assembléia Geral :

- I - modificar ou anular deliberação do Congresso de Estudantes, que não sejam exclusivas deste;
- II - deliberar, originariamente, em grau de recurso, sobre a destituição de um ou de mais membros da Diretoria do DCE, por falta disciplinar, devendo esta ser divulgada através de edital publicado num período mínimo de quinze dias;
- III - propor alteração estatutária;
- IV - Propor a extinção da entidade.

§ 1º. Para deliberar sobre a destituição de Diretores ou remissão dos mesmos, exige-se quorum mínimo à Assembléia Geral correspondente a 50% do número total de votantes no pleito que elegeu a Diretoria;

§ 2º. Para os fins de destituição de qualquer dos diretores, o quórum deverá ser de 2/3(dois terços) dos presentes;

§ 3º. Em caso de destituição de maioria simples da Diretoria Executiva do DCE, deverá ser convocado novo pleito pelo Conselho de Entidades de Base.

1240927



§ 4º. Para proposições que visem a extinção da entidade, nos termos do inciso IV do presente artigo, exige-se convocação com antecedência mínima de sessenta dias, e contando com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 5º. Em caso de extinção da entidade, o seu patrimônio será destinado a uma entidade estudantil ou beneficente, escolhida pela Assembléia que votou sua extinção.

Art. 12. A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I - em primeira chamada, no horário estabelecido, com todos os estudantes;
- II - em segunda chamada, quinze minutos após o horário estabelecido, com a maioria simples dos estudantes;
- III - em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada, com o número de estudantes presentes para discussão e mobilização.

Art. 13. A votação mínima exigida para deliberações e votações é de metade mais um dos participantes, prevendo mais de um turno de votação para tal.

Parágrafo único. Para deliberação, o quorum mínimo da Assembléia é de 2% (dois por cento) dos estudantes matriculados.

Art. 14. A mesa da Assembléia Geral será composta por 3 (três) membros da Diretoria Executiva do DCE, 3 (três) membros do Conselho de Entidades de Base e convidados dos mesmos.

Art. 15. A Assembléia Geral será convocada:

- I - por decisão da Diretoria Executiva do DCE;
- II - pelo Conselho de Entidades de Base;
- III - por abaixo assinado - plenamente justificado - de pelo menos 1% (um por cento) dos estudantes matriculados, sendo que a convocação se dará a cargo dos mesmos.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita através de Edital, publicado em no mínimo 10 (dez) dias antes da data da Assembléia, contendo a pauta da mesma.

CAPITULO III DO CONGRESSO DE ESTUDANTES

Art. 16. O Congresso de Estudantes é composto por delegados eleitos proporcionalmente ao número de estudantes por curso, numa proporção de 2% (dois por cento), garantido o mínimo de 5 (cinco) delegados por curso.

§ 1º. A seleção dos Delegados será feita sob a responsabilidade dos CA's e DA's em cada curso, observado este estatuto e a regulamentação específica do Conselho de Entidades de Base.

§ 2º. Caso o Diretório ou Centro Acadêmico não viabilize a seleção dos delegados, os estudantes matriculados no respectivo curso poderão organizar-se para tal fim.

Art. 17. São atribuições do Congresso de Estudantes :

- I - Redigir seu Regimento Interno e aprovar seu regimento interno;
- II - Alterar o presente estatuto no todo ou em parte, nos termos do artigo 20;
- III - Discutir, esclarecer casos omissos e regular, bem como interpretar este estatuto;
- IV - Discutir o plano de lutas do DCE;

1240927

- V - Julgar as faltas cometidas pelos diretores do DCE;
- VI - Julgar as faltas cometidas pelos membros do CEB;
- VII - Julgar e censurar seus membros, por faltas contra o movimento estudantil.

Art. 18. O Congresso de Estudantes poderá ser convocado, nos termos deste estatuto:

- I - Pela Diretoria do DCE;
- II - Pelo Conselho de Entidades de Base, mediante assinatura maioria simples de seus membros;

III - Pela Assembléia Geral, nos termos deste estatuto.

Parágrafo único. A convocação deverá ser feita através de Edital publicado em, no mínimo 15 (quinze) dias antes da data do Congresso nos casos dos incisos IV e V do Art. 17. e 30(trinta) dias antes nos demais casos, contendo a pauta do mesmo.

Art. 19. A mesa do Congresso de Estudantes será composta por representantes da Diretoria Executiva do DCE, do CEB e convidados.

Art. 20. O presente Estatuto só poderá ser alterado por Congresso Estatuínte convocado exclusivamente para tal fim, exigindo-se quorum mínimo de 40%(quarenta por cento) da possibilidade máxima de delegados reunidos em plenária.

Parágrafo único. São necessários no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos dos delegados favoráveis à alteração estatutária.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO DE ENTIDADES DE BASE

Art. 21. O Conselho de Entidades de Base do DCE, CEB, é composto pelas entidades-membro, que são:

- I - Os Centros e Diretórios Acadêmicos;
- II - A Diretoria Executiva do DCE.

Parágrafo único. Cada entidade-membro será representada nas sessões por seu Presidente ou representante legítimo.

Art. 22. O CEB reúne-se em sessões:

- I - Em caráter ordinário, bimestralmente;
- II - Em caráter extraordinário, por convocação da maioria simples de suas entidades membro;
- III - Em caráter extraordinário, por convocação da Diretoria do DCE.

Art. 23. Compete ao CEB:

- I - Encaminhar conjuntamente com a Diretoria do DCE as propostas de melhoria no nível de cada curso de graduação;
- II - Emitir parecer ou opinar sobre o plano de ação, fiscalizar e julgar as contas, demais assuntos e relatórios da Diretoria do DCE;
- III - Redigir seu regimento de acordo com suas finalidades e competências;
- IV - Indicar seus membros na Comissão Eleitoral, nos termos deste estatuto;
- V - Julgar em primeira instâncias seus membros por faltas contra a entidade;

1240927

4

IV - Acompanhar e fiscalizar o processo eleitoral.

Art. 24. Cada entidade membro tem direito a 1(um) voto nas sessões do CEB.

§ 1º. É vedada a representação de 2 (duas) ou mais entidades pela mesma pessoa;

§ 2º. O quorum mínimo exigido para deliberação é 50%(cinquenta por cento) mais 1 (um) das entidades-membro;

§ 3º. Para aprovar o regimento eleitoral do DCE não há quorum mínimo.

CAPITULO V DA DIRETORIA EXECUTIVA DO DIRETÓRIO CENTRAL DE ESTUDANTES

Art. 25. O DCE é administrado por uma Diretoria Executiva, com mandato de 1(um) ano e podendo ser composta sob a forma presidencialista ou de colegiado.

I - na forma presidencialista, a diretoria compõe-se:

- a) Presidente;
- b) 1º e 2º Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro;
- g) Três Suplentes, no mínimo.

II na forma de colegiado, a diretoria compõe-se:

- a) Três coordenadores;
- b) Secretário Geral;
- c) Secretário ;
- d) 1º Tesoureiro;
- e) 2º Tesoureiro
- f) Três suplentes, no mínimo.

Parágrafo único. Serão formadas quantas Secretarias e/ou Comissões forem necessárias para o cumprimento dos objetivos do DCE.

Art. 26. São competências da Diretoria Executiva do DCE, nos termos deste estatuto:

- I - representar a entidade nos fóruns e instâncias do movimento estudantil;
- II - administrar a entidade.

Art. 27. Cabe ao Presidente, ou a um dos coordenadores, dentre outras incumbências:

- I - representar a entidade judicial e extra judicialmente, ativa e passivamente;
- II - presidir as sessões do CEB, Assembléia Geral e Congresso de Estudantes.

Art. 28. Cabe ao Secretário Geral e ao Secretário, dentre outras incumbências:

- I - lavrar e manter em ordem as atas das reuniões da Diretoria Executiva do DCE, Conselho de Entidades de Base, Congresso de Estudantes, Assembléia Geral;
- II - manter em ordem e zelar pela integridade dos arquivos da entidade.

1240927

5

Art. 29. Cabe ao 1º e 2º Tesoureiro, dentre outras incumbências:
I - organizar as contas e movimentação financeira da entidade;
II - prestar contas trimestralmente para os demais integrantes da Diretoria Executiva.

Art. 30. Na eventual vacância de algum dos cargos da Diretoria Executiva do DCE, o CEB escolherá dentre os suplentes aquele que preencherá o cargo.

TITULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPITULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 31. O patrimônio do DCE responderá pelas obrigações assumidas pela entidade, através de seus órgãos competentes e deverá ser registrado em cartório, anexo a este estatuto, cabendo a cada nova Diretoria Executiva da entidade registrar as alterações patrimoniais.

Art. 32. Nenhum estudante responde subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade, salvo se, diretor, as originou de má fé.

Art. 33. As receitas do DCE constituir-se-ão de:

- I - subvenções e auxílios;
- II - doações e legados;
- III - prestação de serviços;
- IV - convênios com a iniciativa pública ou privada;
- V - receitas diversas.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva do DCE deve prestar contas, semestralmente, aos estudantes e às pessoas ou entidades que o auxiliem com doações, de todos os recursos recebidos, em balancete aprovado pela mesma.

Art. 34. A alienação, a qualquer título, de bens do DCE somente poderá ser feita com a aprovação do CEB.

§ 1º. A aquisição de bens, cujo valor exceda a 3000 UFIRS (três mil unidades fiscais de referência) estará sujeita a aprovação ou referendado do CEB;

§ 2º. A Diretoria Executiva não poderá acumular, em nome da entidade, dívidas superiores a 2000 Ufirs (duas mil unidades fiscais de referência), sem a autorização do CEB.

Art. 35. A movimentação financeira do DCE será feita através de conta bancária em banco estatal, cabendo conjuntamente ao 1º Tesoureiro e o Presidente (ou um dos Coordenadores) a assinaturas de cheques, bem como qualquer documento financeiro da entidade.

CAPITULO II DAS ELEIÇÕES

1240927

6



Art. 36. A Diretoria do DCE será eleita por sufrágio universal, com todos os estudantes tendo direito a voto, secreto.

Art. 37. As eleições para o DCE realizar-se-ão em data fixada pelo CEB, mediante Edital divulgado com, no mínimo, 30(trinta dias) de antecedência ao início do prazo da inscrição de chapas, amplamente divulgado aos estudantes, e obedecerá às seguintes normas gerais:

- I - inscrição dos candidatos em chapas;
- II - eleição majoritária;
- III - o eleitor terá que se identificar com um documento de identidade com foto, comprovando sua matrícula na lista nominal dos matriculados;
- IV - realização da apuração logo após o término da eleição, com a proclamação dos eleitos;

V - em caso de empate, haverá nova eleição;

VI - a eleição terá o quorum mínimo de 10% do número total de estudantes.

§ 1º. A chapa inscrita deverá preencher todos os cargos para a Diretoria do DCE, nos termos deste Estatuto

§ 2º. Não sendo atingido o quorum mínimo, serão realizadas novas eleições em, no máximo, 60 (sessenta) dias, mantendo-se a atual Diretoria Executiva do DCE, acrescido por representantes indicados pelo CEB para assumir conjuntamente as responsabilidades do DCE até a data do pleito;

§ 3º. Haverá interrupção do prazo para novas eleições em caso de greve ou férias;

§ 4º. A chapa que não cumprir todos os preceitos estatutários terá sua inscrição indeferida.

Art. 38. O CEB convocará a eleição para a Diretoria do DCE 60(sessenta) dias antes do término do mandato da gestão.

Parágrafo único. Compete ao CEB estabelecer a Comissão Eleitoral, e a esta, o Regimento Eleitoral, nos termos deste estatuto.

Art. 39 São deveres da Comissão Eleitoral:

- I - assumir todas as responsabilidades pelo processo eleitoral;
- II - homologar a inscrição das chapas;
- III - Garantir a lisura do pleito;
- IV - Fiscalizar o material de propaganda eleitoral;
- V - apurar os votos, proclamar os eleitos e dar posse a Diretoria;
- VI - registrar em ata as fases da Eleição: inscrição dos candidatos, votação e apuração, além de acontecimentos importantes no decorrer do processo, bem como registrar recursos e reuniões com chapas;
- VII - Responsabilizar-se pela segurança das urnas;
- VIII - Julgar, observado o bom senso e o direito a ampla defesa, as faltas das chapas durante o processo eleitoral;
- IX - Aplicar as penalidades às chapas;
- X - Receber e julgar os recurso interpostos pelos estudantes;
- XI - Promover debates entre as chapas.

1240927

7

Art. 40. É vedado à Comissão Eleitoral manifestar-se a favor ou contra alguma chapa.

Art. 41. A Comissão Eleitoral pode aplicar às chapas as seguintes penalidades:

- I - recolhimento do material de campanha;
- II - advertência formal;
- III - impugnação de membro da chapa;
- IV - impugnação da chapa;
- V - impugnação de nome, número ou símbolo da chapa.

Art. 42. Os Diretórios e Centros Acadêmicos serão responsáveis pelas mesas receptoras dos votos nos respectivos cursos, na ausência deles ou por sua inexistência, a Comissão Eleitoral providenciará a instalação das urnas.

Art. 43. Serão nulas as urnas que contiverem número de votos acima da margem de erro de 5%(cinco por cento) ou 3 (três) votos, o que for maior, a mais ou a menos do número de votantes.

Art. 44. Cada chapa inscrita no pleito terá direito a presença de 1(um) fiscal por mesa apuradora para acompanhar o escrutínio.

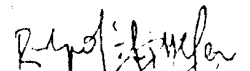
CAPITULO III DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS


Art. 45 A Diretoria e os demais órgãos do DCE buscarão a adequação da entidade à Lei de Instituição de Entidade com caráter de UTILIDADE PÚBLICA, bem como seu registro nos órgãos competentes.

Art. 46. A Diretoria do DCE fará o debate, juntamente com a Reitoria e demais órgãos da Universidade, em torno da organização das Representações Discentes, no CEPE, CONSUN, CONCUR e demais órgãos, seguindo a regulamentação específica do CEB.

Art. 47. Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 3 de dezembro de 2000.


RÓDRIGO OLIVEIRA
COORDENADOR

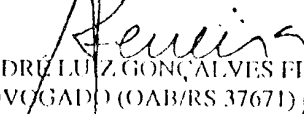

FELIX SOUZA
DIRETOR DE CULTURA


MÁRCIO AUGUSTO PAIXÃO
DIRETOR ENTIDADES DE BASE


EDSON FLORES
COORDENADOR


EDELSEL VERRI
DIRETOR DE COMUNICAÇÃO


ANDRÉ LUIZ GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO (OAB/RS 37671)


ANDRÉ LUIZ GONÇALVES FERREIRA
CPF: 334.833.760-90
OAB/RS: 37.671

1240927